



ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL Parecer Único ERFB-CS N° 97/2017

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

| | | | | |
|---|---|-------------------|------------------|--|
| Tipo de Processo / Número do Instrumento | (x) Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF | N° 09010001641/13 | | |
| Fase do Licenciamento | Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF - anterior à emissão do DAIA | | | |
| Empreendedor | WM Empreendimentos Imobiliários Ltda. | | | |
| CNPJ / CPF | 16.857.005/0001-75 | | | |
| Empreendimento | Loteamento Varjão/Cidade Nova | | | |
| Classe | Não passível | | | |
| Condicionante N° | Não tem | | | |
| Localização | Chegando em Brumadinho pegar a Rua Presidente Vargas seguir em frente até o número 1500, o terreno se localiza em frente. | | | |
| Bacia | Rio São Francisco | | | |
| Sub-bacia | Rio Paraopeba | | | |
| Área intervinda | Área | Sub-bacia | Município | Fitofisionomias afetadas |
| | 0,20 ha ou 2.000,00 m ² | Rio Paraopeba | Brumadinho | Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração |
| Coordenadas: | | Lat. 7771165 | Long. 583460 | |
| Área proposta | Área | Sub-bacia | Município | Destinação da área para conservação |
| | 0,4424 ha 4.424,66 m ² | Rio Paraopeba | Brumadinho | Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração |
| Coordenadas: | | Lat. 7770932 | Long. 583424 | |
| Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF | Marcelo de Araujo Porto Narazeth –Eng° Florestal –CREA 49.190-Elaborador | | | |

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1-Introdução

O presente parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF referente à intervenção e supressão vegetal para implantação de um loteamento denominado Varjão/Cidade Nova, nos lotes da quadra L, área urbana do município de Brumadinho/MG, Bacia do Rio São Francisco e Sub-bacia Rio Paraopeba.

A proposta de compensação florestal em análise está relacionada ao Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF, PA N° 09010001641/13– NRRA-BH, anterior à emissão do DAIA, com estabelecimento de medida compensatória que faz referência à compensação por intervenção em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, nos lotes da quadra L.

O presente parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e avaliação da proposta do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria



IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade, pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

2.2 - Caracterização da Área Intervinda

Uma vez que a primeira referência para a proposta de compensação ambiental em epígrafe é a caracterização da área intervinda, segue uma breve descrição da mesma de acordo com o PECF - Projeto Executivo de Compensação Florestal.

O processo de licenciamento em questão iniciou-se em 1989 pela Prefeitura Municipal de Brumadinho, onde todos os documentos autorizativos expedidos estão constituindo o processo administrativo PA 09010001641/2013-NRRA-BH, onde inclusive houve autorização da Secretaria de Meio Ambiente do Município. Tendo em vista órgão municipal não ter instruído quanto ao tipo de fisionomia existente no local, o empreendedor não solicitou anuência do órgão estadual. O sistema viário foi todo aberto à época, ou seja, em 1989, e no ano de 2013, o empreendedor através de todos os meios legais encaminhou os estudos e projetos, que contemplam o processo administrativo, demarcando os locais exatos das vias, já que não existiam mais nenhum tipo de vegetação arbórea. Visando a compensação pela vegetação suprimida para implantação do sistema viário de 1,8334 hectares (18.334,55 m²), o empreendedor protocolou documentação através do (PA) IEF nº 09000000628/16 e apresentou proposta de averbação de uma área de 4,00 hectares através de seu gravame junto ao Cartório de Registro da Comarca de Brumadinho/MG, localizada no interior da propriedade denominada Cavahada, município de Rio Manso, matrícula R-2 nº 6588, livro 2, da Comarca de Bonfim/MG, aprovada na Câmara Temática de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM - CPB, na 73ª Reunião Ordinária, em 02/12/2016, com publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, página 31, do Diário do Executivo, em 03/12/2016. Foi firmado o TCCF Nº 2101090504616, averbado às margens da matrícula a Servidão Florestal/Ambiental Permanente.

O empreendedor foi notificado a apresentar a compensação tendo em vista a intervenção referente às áreas dos lotes de 1 a 6, da quadra L, com área de 1.000 m² cada um, resultando numa área total de 6.000,0 m². A intervenção corresponde a 2.000 m² ou 0,20 ha, cuja fitossionomia é classificada como Floresta Estacional Semicidual em estágio médio.

As características do meio biótico da região do empreendimento, a transição entre dois grandes biomas (Mata Atlântica e o Cerrado) e a diversidade de espécies da fauna, são características que demonstram que a região onde se insere é de relevante importância biológica.

Os dados foram obtidos através de expedições a campo para definir os estágios de sucessão dos fragmentos florestais de mata atlântica. Através do inventário florestal realizado nestas áreas, específicas dos lotes, foi apresentada a lista das espécies para área de intervenção/supressão:



| Nome Científico | Nome comum |
|---------------------------------|--------------------|
| <i>Psidium cattleianum</i> | araçá |
| <i>Melanoxylon brauna</i> | braúna |
| <i>Myrciaria tenella</i> | cachorro magro |
| <i>Cupania Oblongifolia</i> | pau-magro |
| <i>Cinnamomum zeylanicum</i> | canela |
| <i>Sclerolobium paniculatum</i> | canzileiro |
| <i>Drimys winteri</i> | casca d'anta |
| <i>Luehea divaricata</i> | casca de barata |
| <i>Acosmium dasycarpum</i> | chapada |
| <i>Copaifera langsdorffii</i> | copaíba |
| <i>Lafoensia pacari</i> | didal ou dedaleiro |
| <i>Psidium Arboreum</i> | goiabeira do mato |
| <i>Fabaceae Mimosoideae</i> | ingá pequeno |
| <i>Tabebuia sp</i> | ipê cascudo |
| <i>Tabebuia chrysotricha</i> | ipê-amarelo |
| <i>Jacaranda mimosaeifolia</i> | jacarandá mimoso |
| <i>Coutarea hexandra</i> | murta do mato |
| <i>Guazuma crinita</i> | mutambo |
| <i>Matayba elaeagnoides</i> | pau pombo |
| <i>Tabebuia impetiginosa</i> | piuna branca |
| <i>Lamanonia ternata Vell</i> | salgueiro |
| <i>Platymenia foliolosa</i> | vinhático |

Fonte PECF/2017



Fotos 01 e 02 – Áreas de intervenção. Fonte PECF/2017

Para balizar a intervenção ambiental (supressão de vegetação), é apresentada as poligonais das áreas intervindas (Figura 1), confeccionada em datum SIRGAS 2000 e no sistema de coordenadas Lat/Long, conforme orientação do Termo de Referência do Anexo II da Portaria IEF N° 30/2015.



| Nome Científico | Classificação |
|---|---------------|
| <i>Psidium cattleianum</i> | frutífera |
| <i>Melanoxylon brauna</i> | imune |
| <i>Fabaceae Mimosoideae</i> | frutífera |
| <i>Psidium Arboreum</i> | frutífera |
| <i>Tabebuia chrysotricha</i> | imune |
| <i>Psidium Arboreum</i> | frutífera |
| <i>Machaerium scleroxylon</i> | nobre |
| <i>Fabaceae Mimosoideae</i> | frutífera |
| <i>Tabebuia impetiginosa (mart. Ex DC.) Standl.</i> | nobre |
| <i>Platymenia foliolosa</i> | nobre |

Fonte PECF/2016

O quadro a seguir mostra em síntese as características da área intervinda:

| Área | Bacia Hidrográfica | Sub-bacia | Área urbana | | Fitofisionomia | Estágio sucessional |
|-----------------------------------|--------------------|---------------|-------------|-----|----------------------------------|---------------------|
| | | | Sim | Não | | |
| 0,20 ha ou 2.000,0 m ² | Rio São Francisco | Rio Paraopeba | X | | Floresta Estacional Semidecidual | Médio |

2.3 - Caracterização da área proposta para compensação

Conforme PECF, o imóvel denominado Fazenda Varjão/Loteamento Cidade Nova, município de Brumadinho, está localizado na Bacia do Rio São Francisco e na micro-bacia do Rio Paraopeba. Para a Compensação Florestal, em função do corte de 0,20 hectares ou 2.000,00 m², o empreendedor propõe a averbação de uma área de 0,4424 hectares ou 4.424,66 m² através de seu gravame junto ao Cartório de Registro da Comarca de Brumadinho/MG, localizada no interior da propriedade denominada Fazenda do Brumadinho, município de Brumadinho, matrícula nº 13.570, livro 2, da Comarca de Brumadinho/MG.

A vegetação da área de Compensação Florestal foi definida como Floresta Estacional Semidecidual no Estágio Médio de Regeneração, com exemplares arbóreos de grande exuberância. O referido fragmento está inserido na bacia do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio Paraopeba, abrangendo a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a servidão florestal/ambiental. Desta forma, a área destinada à compensação possui as mesmas características da área de intervenção, o referido fragmento se apresenta de forma adensada.

Lista das espécies conforme estudos apresentados para área de compensação:

| Nome comum | Nome Científico |
|------------------|------------------------------------|
| Açoita cavalo | <i>Luehea divaricata</i> |
| Amescla | <i>Trattinnickia Burseraefolia</i> |
| Aroeira branca | <i>Lithraea molleoides</i> |
| Aroeira vermelha | <i>Schinus terebinthifolius</i> |
| Cambuí | <i>Myrciaria tenella</i> |
| Canela branca | <i>Ocotea spixiana</i> |

| | |
|------------------|---------------------------------|
| Folha larga | <i>Pterocarpus violaceus</i> |
| Ingá pequeno | <i>Inga vera</i> |
| Ipê-amarelo | <i>Tabebuia chrysotricha</i> |
| Jambo-do-mato | <i>Bellucia grossularioides</i> |
| Maminha de porca | <i>Zanthoxylum rhoifolium</i> |
| Munguba | <i>Pachira Aquatica</i> |
| Sucupira preta | <i>Bowdichia virgilioides</i> |



Fotos 03 e 04 - Visão geral da área proposta como Compensação Florestal. Fonte PECF/2016



Figura 3. Poligonal da área proposta para compensação(laranja). Fonte PECF/2016



As áreas foram vistoriadas para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor.

Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda e a vegetação ciliar, dentre outros.

A seguir este parecer apresenta uma análise da proposta com relação a sua adequação à legislação vigente, bem como com relação à viabilidade técnica da proposta.

2.4 - Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a Lei Federal nº 11.428 de 2006, nos seus artigos 17 e 31, determina que:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica.

...

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

§ 2º Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

O Decreto Federal nº 6.660/2008, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:



I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- ✓ Na mesma bacia do Rio São Francisco;
- ✓ Na mesma Sub-bacia Rio Paraopeba;
- ✓ Na mesmo município de Brumadinho.

O percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal proposta seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área suprimida possui 0,2000 ha (2.000,0m²) e a área proposta possui 0,4424 ha ou 4.424,66 m², atingindo, portanto, área superior ao o dobro da área a ser suprimida.

2.5 - Equivalência ecológica

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal 6.660/2008, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter “as mesmas características ecológicas” da área que sofreu intervenção.

Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, sendo que a área proposta para compensação se encontra contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características. Os dados estão consolidados no quadro a seguir:

| Área intervinda | | | Área a ser compensada (ha) 2:1 | Área proposta de Servidão Florestal Permanente | | |
|--|----------------|---------------------|--------------------------------------|--|---------------------|--|
| Matrícula 13.570, livro 2, do CRI de Brumadinho/MG | | | | Matrícula 13.570, livro 2, do CRI de Brumadinho/MG | | |
| Município: Brumadinho-MG | | | | Município: Brumadinho-MG | | |
| Sub-bacia: Rio Paraopeba | | | | Sub-bacia: Rio Paraopeba | | |
| Área | Fitofisionomia | Estágio sucessional | Área | Fitofisionomia | Estágio sucessional | |
| 0,20 ha ou 2.000,00m ² | FESD | Médio | 0,4424 ha ou 4.424,66 m ² | FESD | Médio | |

De acordo com o PECF, a proposta compreende uma área de 0,4424 ha ou 4.424,66 m², na da propriedade denominada Fazenda Brumadinho, município de Brumadinho, matrícula 13.570,



livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho/MG, mesmo imóvel da área de intervenção, possuindo as mesmas características. O referido fragmento abrange a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

2.6 - Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção em Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisado sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas:

2.6.1 Destinação de área para a Conservação

Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação

O Art. 27 do Decreto Federal 6.660/2008 assim se refere às formas de destinação de área para a conservação:

Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.

A nível estadual, e em consonância com o referido decreto, a Portaria IEF nº 30/2015, em seus artigos 1º e 2º, caracterizam os instrumentos jurídicos e documentos técnicos necessários para a aplicação das diferentes formas de compensação previstas.

De acordo com o PECF, a proposta compreende uma área de 0,4424 ha ou 4.424,66 m², na da propriedade denominada Fazenda do Brumadinho, município de Brumadinho, Matrícula nº 13.570, livro 2, do CRI da Comarca de Brumadinho/MG, possuindo as mesmas características. O referido fragmento abrange a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a servidão florestal/ambiental permanente.

2.7 - Síntese da análise técnica

A proposta realizada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer está consolidada no quadro a seguir:

| Área intervinda | | Área proposta | | | | | |
|------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------|---------------|-----------------------|------------------------------|----------------|
| Fitofisionomia/estágio sucessional | Área | Fitofisionomia/estágio sucessional | Área | Sub-bacia | Propriedade | Forma de compensação | Adequada (S/N) |
| FESD Médio | 0,20 ha ou 2.000,00m ² | FESD Médio | 0,4424 ha ou 4.424,66 m ² | Rio Paraopeba | Fazenda do Brumadinho | Servidão Florestal/Ambiental | SIM |



3 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pelo empreendedor com o fito de apresentar proposta de compensação por intervenção a ser realizada no bioma de Mata Atlântica, para fins de implantação do loteamento denominado cidade nova .

Considerando-se o disposto na Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação da documentação e estudos técnicos exigidos na mencionada portaria, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto às propostas apresentadas.

Atendo-se primeiramente à proposta que visa a compensar a intervenção a ser realizada dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica para o empreendimento, referente ao Processo NRRA-BH Nº 09010001641/13. Infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta manteve correspondência com os requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe os artigos 17 e 31 da Lei 11.428/2006 e os artigos 26 e 27 do Decreto Federal 6.660/2008, pelo fato de se amoldarem à proporcionalidade de área e a Recomendação Nº 005/2013 do Ministério Público de Minas Gerais - MPMG; e observância quanto à localização referente à bacia hidrográfica e, ainda, as características ecológicas, senão vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação Nº 005/2013/MPMG, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro da área suprimida. Os estudos demonstram que será suprimida vegetação dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica num total de 0,2000ha (2.000,0m²) e ofertado a título de compensação uma área de 0,4424 ha ou 4.424,66 m². Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

Quanto à localização da intervenção e da proposta apresentada, inequívoca é a sua conformidade nos termos dos artigos 17 e 31 da Lei 11.428/2006, haja vista que é possível verificar que a medida compensatória proposta pelo interessado será realizada no mesmo imóvel da intervenção, portanto, na mesma bacia do empreendimento, conforme estudos técnicos apresentados e o presente parecer opinativo. Portanto, o critério espacial foi atendido.

No que se refere às características ecológicas, vislumbramos que as argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, informado no projeto executivo guarda conformidade com as aferições realizadas *in loco* pelo técnico vistoriante.

A Servidão florestal proposta pelo empreendedor, em 0,4424 ha ou 4.424,66 m² de vegetação nativa ocupada pela fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, será instituída na propriedade denominada Fazenda do Brumadinho, município de Brumadinho, e averbada a margem da Matrícula nº 13.570, livro 2, do CRI da Comarca de Brumadinho/MG.



Isto posto, consideramos que a proposta apresentada no PECF não encontra óbices legais e técnicos. Com isso opinamos pela aprovação.

4 - CONCLUSÃO

Consideramos que as análises técnica e jurídica realizadas constataram que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM, nos termos do Art. 18 do Decreto Estadual 44.667/2007, realizamos a tramitação deste com fito de prosseguimento do feito.

Ainda, consideramos que os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices legais e técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescentamos que, caso aprovado os termos postos no PECF e neste parecer opinativo, as obrigações constarão de Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF a ser firmado pelo empreendedor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão e deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, por parte do empreendedor ou requerente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

Caso o empreendedor ou requerente não assine o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e publique o termo no Diário Oficial do Estado, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo 09010001641/13

Este é o parecer.

Smj.

Barbacena, 29 de maio de 2017.

| Equipe de análise | Cargo/formação | MA SP | Assinatura |
|--------------------------------------|---|--------------|-------------------|
| Hélio Furquim Werneck Pires | Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal | 1020930-2 | |
| Márcio de Fátima Milagres de Almeida | Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal | 1002331-5 | |
| Rosemary Marques Valente | Assessoria Jurídica | 1172281-6 | |

DE ACORDO:

Ricardo Ayres Loschi
Chefe do Escritório Regional Centro Sul